



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Programa de Pós-Graduação em Bioestatística



RESOLUÇÃO Nº 061/2025-PBE

Revoga a Resolução nº 045/2024-PBE e aprova novo regulamento do Programa Integrado de Formação em Bioestatística (PIF-Bio).

Considerando o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística – Nível: Mestrado e Doutorado, aprovado por meio da Resolução nº 009/2025-PBE, de 24/09/2025, e pela Resolução nº 098/2025-CI/CCE, de 03/10/2025, com base nas Resoluções nº 007/2025-CEP e 008/2025-CEP, as quais aprovaram as novas normas para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando a excelência do Curso de Graduação em Estatística da UEM e a necessidade de valorizar e atrair os melhores acadêmicos para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioestatística PBE;

Considerando o parágrafo 5º, do Art. 25, da Resolução nº 007/2025-CEP-CEP, o qual constitui que:

“Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no regulamento de cada Programa e de acordo com legislação federal vigente.

Considerando o Parágrafo 5º, do Artigo 26, da Resolução nº 009/2025-PBE e Resolução nº 098/2025-CI/CCE, os quais aprovaram o novo Regulamento do PBE.

“Excepcionalmente e mediante aprovação do CA, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando a graduação, independentemente da instituição de origem.”

Considerando reunião do Conselho Acadêmico do PBE, realizada no dia 02/12/2025, conforme Ata nº 100.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOESTATÍSTICA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 045/2024-PBE e aprovar presente regulamento para ingressar no Programa Integrado de Formação em Bioestatística será aplicado a partir da data de publicação desta resolução.

Das normas

Art. 2º O Programa Integrado de Formação em Bioestatística (PIF-Bio) permite ao ao discente concluir o Mestrado em 12 (doze) meses após o ingresso como aluno regular do PBE.

Art. 3º A inscrição no PIF-Bio deverá ser efetuada seguindo edital de inscrição para Aluno PIF-Bio Não Regular, devendo o candidato fornecer, no ato da inscrição, os seguintes documentos:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Programa de Pós-Graduação em Bioestatística



I - ficha de inscrição e histórico escolar da graduação;

II - carta de aceite de orientação assinada pelo orientador de estudos.

Art. 4º O Conselho Acadêmico (CA) do PBE constituirá uma Comissão composta por no mínimo três membros, a saber, Coordenador/Coordenador Adjunto do PBE, Coordenador ou Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Estatística da UEM e um membro permanente do CA do PBE que ministre aulas no Curso de Estatística da UEM, para avaliar e deliberar sobre assuntos do PIF-Bio.

§ 1º A Comissão do PIF-Bio deve apresentar anualmente aos alunos do segundo e terceiro anos do curso de graduação em Estatística da UEM esta modalidade de ingresso no Curso de Mestrado do PBE.

§ 2º Anualmente, a Comissão deve fazer a seleção dos alunos do quarto ano do curso de graduação em Estatística da UEM que se candidatarem ao PIF-Bio.

§ 3º Previamente ao período de inscrição para alunos não regulares, a Comissão elaborará um relatório dos candidatos selecionados para o programa PIF-Bio, o qual deverá ser dado ciência ao CA do PBE.

§ 4º O aluno selecionado para o programa PIF-Bio deve realizar inscrição para alunos não regulares no(s) período(s) estabelecido(s) em calendário acadêmico do PBE e seguindo edital específico.

Art. 5º O aluno deverá se matricular em pelo menos uma disciplina obrigatória indicada pela Comissão, além de disciplinas necessárias para o cumprimento dos créditos optativos do Curso de Mestrado do PBE, as quais poderão ser também contabilizadas como disciplinas optativas do curso de graduação desde que não sejam disciplinas obrigatórias da graduação.

§ 1º O aluno selecionado deve efetuar matrícula nas disciplinas do PBE como aluno não regular nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do PBE.

Art. 6º Ao término do curso de graduação, o aluno que tiver cumprido com aprovação o estabelecido no caput do Art. 5º desta Resolução tem vaga garantida como aluno regular e pode ingressar no Curso de Mestrado nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do PBE, seguindo o edital de inscrição publicado no período de seleção para ingressantes ao Curso de Mestrado.

Art. 7º O aluno do Curso de Mestrado ingressante pelo PIF-Bio deve cursar as disciplinas necessárias para o cumprimento dos créditos obrigatórios no PBE, conforme Art. 15. do Regulamento PBE, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Solicitar, no seu primeiro semestre letivo como aluno regular, a convalidação de todos os créditos cursados enquanto aluno não regular do programa.

Art. 8º Para a Defesa de Dissertação de Mestrado em 12 (doze) meses após o ingresso, o aluno do Curso de Mestrado ingressante pelo PIF-Bio deve:

I - apresentar, no seu primeiro semestre letivo (ou em até seis meses) como aluno regular, formulário com a proposta de tema da dissertação;

II - ser aprovado, no seu primeiro semestre (ou em até seis meses) letivo como aluno regular, no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, se sua língua materna não é a inglesa, e em Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, se sua língua materna não é a portuguesa;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Programa de Pós-Graduação em Bioestatística



III - defender Exame de Qualificação de Mestrado em até seis meses após o ingresso como aluno regular do PBE e após ter apresentado formulário com a proposta de tema da dissertação;

VII - cumprir as exigências necessárias para a Defesa de Dissertação, como disposto no regulamento do PBE.

Art. 9º Caso opte por defender a Dissertação de Mestrado em período superior a 12 (doze) meses e em até 24 (vinte e quatro) meses, o aluno do Curso de Mestrado ingressante pelo PIF-Bio deve seguir os critérios e prazos estabelecidos, no regulamento do PBE, para os alunos do Curso de Mestrado não ingressantes pelo PIF-Bio.

Art. 10º Havendo disponibilidade de bolsa de estudo, o aluno PIF-Bio poderá concorrer a bolsa juntamente com demais alunos ingressantes do ano submetendo-se ao regulamento de bolsas vigente. A bolsa para integrantes do PIF-Bio, será concedida por um período máximo de 12 (doze) meses.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela Comissão PIF-Bio e as de decisões homologadas pelo CA do PBE.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 02 de dezembro de 2025.



William Luis de Oliveira
Prof. Dr. William Luis de Oliveira,
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Bioestatística.